



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº 004 de 20 de janeiro de 2026.**

*“Regulamenta a expedição do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CACREFI, destinado às Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para desenvolvimento de projetos na área do desenvolvimento social voltados à pessoa idosa, no âmbito do Município de Ilha Grande – PI, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Art. nº 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a existência da Lei Municipal que institui o Fundo Municipal do Idoso e autoriza a captação de doações destinadas ao financiamento de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar procedimentos administrativos para viabilizar a captação de recursos financeiros por Organizações da Sociedade Civil, sem transferência direta de recursos orçamentários do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ilha Grande – PI, o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros – CACREFI, documento administrativo que autoriza Organizações da Sociedade Civil – OSCs a captar recursos financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, mediante doações destinadas ao Fundo Municipal do Idoso, para execução de projetos sociais previamente aprovados.

**Art. 2º** O CACREFI terá natureza de ato administrativo autorizativo, precário e revogável a qualquer tempo, não gerando direito subjetivo à sua renovação.

**Art. 3º** Poderão requerer o CACREFI as Organizações da Sociedade Civil que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – estejam legalmente constituídas há, no mínimo, 01 (um) ano;
- II – possuam finalidade estatutária compatível com ações voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa;
- III – estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal do Idoso;
- IV – estejam em situação regular quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- V – não possuam pendências na prestação de contas de recursos públicos eventualmente recebidos.

**Art. 4º** O pedido de expedição do CACREFI deverá ser instruído com, no mínimo:

- I – requerimento formal dirigido ao Conselho Municipal do Idoso;
- II – cópia do estatuto social e da ata de eleição da atual diretoria;
- III – comprovante de inscrição no CNPJ;
- IV – certidões de regularidade fiscal e previdenciária;
- V – plano de trabalho ou projeto social detalhado, contendo objetivos, público-alvo, cronograma, metas e orçamento estimado;
- VI – declaração de que os recursos captados serão destinados exclusivamente ao Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – analisar e deliberar sobre os pedidos de expedição do CACREFI;
- II – aprovar os projetos sociais vinculados à captação de recursos;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos;
- IV – opinar sobre a suspensão ou revogação do certificado, quando necessário.

**Art. 6º** O CACREFI:

- I – terá validade máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante novo requerimento;
- II – deverá indicar expressamente o projeto autorizado e o período de captação;
- III – não autoriza a movimentação direta dos recursos pela OSC fora do Fundo Municipal do Idoso.

**Art. 7º** Os recursos captados deverão ser depositados exclusivamente na conta bancária do Fundo Municipal do Idoso, observada a destinação específica ao projeto aprovado.

**Art. 8º** A Organização da Sociedade Civil beneficiária do CACREFI deverá apresentar prestação de contas, na forma e prazos definidos pelo Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 9º** O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar:

- I – suspensão do CACREFI;
- II – revogação da autorização concedida;

III – impedimento de nova solicitação pelo prazo definido pelo Conselho Municipal do Idoso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 10** Este Decreto não cria incentivo fiscal, renúncia de receita ou obrigação financeira ao Município, limitando-se a regulamentar procedimentos administrativos para execução da legislação municipal vigente.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Idoso, observada a legislação aplicável.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI, 20 de janeiro de 2026.

  
**MARINA DE OLIVEIRA BRITO**  
*Prefeita Municipal de Ilha Grande -PI*